



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.089-B, DE 2020

(Do Sr. Mário Negromonte Jr.)

Suspende, por um ano, as importações de produtos derivados de coco; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela rejeição (relator: DEP. JOSIVALDO JP); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relatora: DEP. MAGDA MOFATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensas, por um ano, em todo o território nacional, as importações dos seguintes produtos derivados do coco:

I - água de coco;

II - coco ralado;

III - leite de coco;

IV - óleo de coco; e

V - substrato de casca de coco.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes a fiscalização e a aplicação de penalidades aos importadores que descumprirem o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cocoicultura é de grande importância socioeconômica no Brasil. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (dados de 2016), são 234 mil hectares cultivados, que empregam diretamente 700 mil pessoas e indiretamente 2,8 milhões de pessoas. O valor da produção alcança 1,13 bilhão de reais.

Mais recentemente, a importação de produtos derivados de coco, tais como água de coco, coco ralado, leite de coco, óleo de coco e substrato de casca de coco, tem crescido sobremaneira, em função do aumento da demanda. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, essas importações alcançaram 32 milhões de dólares, no ano de 2016, advindas, sobretudo, de países asiáticos.

O Brasil é o quarto maior produtor de coco, perdendo para a Indonésia, Filipinas e Índia. Importante salientar que os produtores asiáticos recebem subsídios à produção e não estão submetidos à legislação trabalhista, fiscal e ambiental do Brasil. Os produtores brasileiros de coco e derivados têm, portanto, custos maiores, o que dificulta a concorrência do nosso produto.

Vale destacar, que no litoral do Nordeste, a produção do coco é de grande importância socioeconômica, vez que é explorada, em sua grande parte, por produtores com área menor que 10 hectares.

Portanto, nesse momento de crise gravíssima causada pela Covid-19, ações voltadas para a garantia da sobrevivência dos produtores são necessárias e urgentes, face à redução da demanda de produtos derivados do coco no mercado nacional. Dessa forma, há a necessidade de garantir o mercado interno com a proibição das importações desses produtos, pelo prazo de um ano, como forma de preservar o emprego e a renda no campo.

Considerando a grande importância socioeconômica da cocoicultura

nacional e os prejuízos causados ao setor pela importação dos produtos derivados do coco, sobretudo neste momento, esperamos contar com a colaboração de nossos Pares no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.089, DE 2020

Suspende, por um ano, as importações de produtos derivados de coco.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

Relator: Deputado JOSIVALDO JP

I - RELATÓRIO

A proposição pretende suspender, por um ano, em todo o território nacional, as importações de água de coco, coco ralado, leite de coco, óleo de coco e substrato de casca de coco.

Caberia aos órgãos competentes a fiscalização e a aplicação de penalidades aos importadores que descumprirem seus dispositivos.

Em sua justificção, o autor informa que o valor de produção nacional da cocoicultura é da ordem de R\$ 1,1 bilhão, e que a atividade empregaria diretamente 700 mil pessoas e, indiretamente, 2,8 milhões de pessoas. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, as importações de produtos derivados de coco teriam alcançado o valor de 32 milhões de dólares, no ano de 2016, advindas, sobretudo, de países asiáticos.

O Brasil seria o quarto maior produtor de coco, perdendo para a Indonésia, Filipinas e Índia, e o autor salienta que os produtores asiáticos recebem subsídios à produção, além de não se submeterem à legislação trabalhista, fiscal e ambiental do Brasil. Os produtores brasileiros de coco e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo Jp
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225722525300>

derivados teriam, portanto, custos maiores, o que dificultaria a concorrência do nosso produto.

A produção do coco seria explorada, em sua grande parte, por produtores com área menor que 10 hectares. Dessa forma, tendo em vista a corrente crise sanitária, o autor acredita que a aprovação do projeto seria fundamental para a garantia da sobrevivência dos produtores.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, conforme exposto no relatório, tem o objetivo de suspender, por um ano, a importação de derivados de coco. O autor revela preocupação com uma suposta concorrência desleal por parte de países asiáticos produtores de coco. Segundo o autor, a produção de coco seria explorada majoritariamente por pequenos produtores, e a corrente crise sanitária justificaria a medida proposta, com o fim de garantir renda aos produtores.

Antes de mais nada, declaramos nossa solidariedade às dificuldades por que passam os produtores de coco brasileiros. Concordamos que o painel apresentado pelo autor causa indignação, pois não haveria uma concorrência legítima quando outros países concorrentes concedem subsídios à produção, além de terem um arcabouço legislativo mais permissivo.



Apesar de nosso acordo com a motivação do autor, julgamos que o instrumento proposto é inadequado para atingir o objetivo desejado, tendo em vista a existência de mecanismos de defesa comercial desenhados para coibir abusos nas trocas comerciais internacionais.

A questão mais relevante para posicionarmos pela inviabilidade da proposta seria o desacordo com disposições previstas em tratados internacionais. Entendemos que a proposição fere frontalmente acordos internacionais firmados e já internalizados no País, por exemplo, o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT 1994). Apresenta-se a redação do Artigo XI do referido Acordo:

“Nenhuma Parte Contratante instituirá ou manterá, para a importação de um produto originário do território de outra Parte Contratante, ou para a exportação ou venda para exportação de um produto destinado ao território de outra Parte Contratante, proibições ou restrições a não ser direitos alfandegários, impostos ou outras taxas, quer a sua aplicação seja feita por meio de contingentes, de licenças de importação ou exportação, quer por outro qualquer processo”

Dessa forma, não haveria como acatarmos a proposição sem que desrespeitássemos as cláusulas do referido tratado. É preciso deixar claro que a proposição avança de forma muito evidente sobre a liberdade de comércio entre as nações, objetivo perseguido pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Muitas questões seriam afloradas com a aprovação da proposição: setores produtivos diversos também demandariam a suspensão de importações com argumentos semelhantes e, pior ainda, outras nações estariam autorizadas pela OMC a levantar barreiras ao comércio com o Brasil, prejudicando as exportações brasileiras.

Entendemos que o correto endereçamento da questão seria a utilização de instrumentos de defesa comercial junto à OMC. Se algum Estado-membro da OMC concede subsídios indevidos a determinado setor produtivo, e algum país importador logra demonstrar essa situação, abre-se um painel de negociação para que as partes entrem em acordo. Caso não haja acordo, o



País importador ficaria autorizado a estabelecer medidas compensatórias contra os subsídios indevidamente concedidos.

Do exposto, julgamos que a imposição unilateral da proibição de importação de derivados de coco, como dispõe o projeto, não se coaduna com o sistema de defesa comercial nas negociações internacionais e, portanto, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei n. 2.089, de 2020.**

Sala da Comissão, em 27 de janeiro de 2022.

Deputado JOSIVALDO JP
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI Nº 2.089, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.089/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Josivaldo Jp.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sidney Leite - Presidente, Bosco Saraiva, Guiga Peixoto, Helder Salomão, Josivaldo Jp, Laercio Oliveira, Lourival Gomes, Otto Alencar Filho, Vinicius Farah, Zé Neto, Alexis Fonteyne, Augusto Coutinho, Delegado Pablo, Enio Verri, Fabio Reis, Jesus Sérgio, José Ricardo, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Motta, Perpétua Almeida, Robério Monteiro e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2022.

Deputado SIDNEY LEITE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223643572200>



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.089, DE 2020

Suspende, por um ano, as importações de produtos derivados de coco.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Mário Negromonte Jr., propõe a suspensão, por um período de um ano, da importação de produtos derivados do coco, abarcando itens como água de coco, coco ralado, leite de coco, óleo de coco e substrato de casca de coco.

A justificativa apresentada centra-se no argumento da grande importância socioeconômica da cocoicultura nacional e no incremento das importações desses produtos, sobretudo de países asiáticos, que, por possuírem regimes tributários, trabalhistas e ambientais distintos, conseguem preços mais competitivos no mercado global. O texto ainda realça os desafios enfrentados pelo setor decorrentes da pandemia de Covid-19.

A matéria possui regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.



Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços a matéria recebeu parecer pela rejeição, com a justificativa de que contraria acordos internacionais firmados e já internalizados no País, como o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT 1994).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição, de autoria do Deputado Mário Negromonte Jr. busca suspender, por um ano, a importação de derivados de coco, como água de coco, leite de coco e coco ralado.

Reconhecemos a importância da cocoicultura no panorama econômico brasileiro, em especial nas regiões Norte e Nordeste. Contudo, apesar das nobres intenções do autor ao defender a proteção da cocoicultura nacional, apresentamos algumas ressalvas.

Primeiramente, é imperativo considerar que, embora a proposta tenha sido fundamentada nos impactos da pandemia de Covid-19 sobre a demanda de produtos derivados do coco, esse cenário já se alterou.

A pandemia já se encerrou, e com isso, o cenário econômico e de demanda por tais produtos também sofreu modificações. Assim, a urgência e a necessidade das "ações voltadas para a garantia da sobrevivência dos produtores", conforme justificado, já não se sustentam da mesma forma.

Além disso, a suspensão das importações pode refletir em aumento de preços ao consumidor. Há ainda preocupações quanto à possibilidade de desrespeito a acordos comerciais internacionais, conforme ressaltado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, bem como o potencial risco de desabastecimento no mercado nacional. Medidas alternativas, que não envolvam a suspensão das importações, como o investimento em assistência técnica, pesquisa e



inovação, podem ser mais benéficas e menos desestabilizadoras para o setor e para o consumidor.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.089, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.089, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

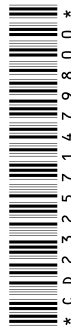
A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.089/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Magda Mofatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão, Pastor Diniz e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Paulo Azi, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Samuel Viana, Toninho Wandscheer, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Alberto Fraga, Benes Leocádio, Carlos Veras, Coronel Fernanda, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Dr. Francisco, General Girão, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Lucas Ramos, Marcos Pollon, Matheus Noronha, Murilo Galdino, Pedro Uczai, Rafael Simoes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Sergio Souza, Silvia Cristina, Thiago Flores, Vermelho, Vicentinho Júnior, Welter, Zé Neto, Zé Trovão e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente



FIM DO DOCUMENTO